

PREÂMBULO

1ª. As presentes Condições Gerais aplicam-se mediante aceitação da presente Proposta ou a emissão de uma ordem de compra referente a Bens e regem qualquer contrato que resulte da proposta e quaisquer contratos subsequentes, salvo acordo contrário entre as partes. Quaisquer alterações ou derrogações do mesmo devem ser acordadas Por Escrito.

DEFINIÇÕES

2ª. Nas presente Condições Gerais, os termos que se seguem têm o seguintes significados:

"Contrato": o acordo escrito entre as partes relativamente ao fornecimento do Produto e todos os anexos, incluindo alterações e adendas aos referidos documentos, acordadas Por Escrito;

"Negligência Grave": um ato ou omissão que implique o não pagamento devido a consequências graves, que uma parte contratante conscienciosa normalmente deveria prever como sendo provável, ou a não consideração deliberada das consequências de tal ato ou omissão;

"Por Escrito": comunicação por documento assinado por ambas as partes ou por correio, fax, correio eletrónico ou por quaisquer outros meios que sejam acordados pelas partes;

"Produto": o(s) objeto(s) a serem fornecidos nos termos do Contrato, incluindo software e documentação.

DESENHOS E INFORMAÇÃO TÉCNICA

3ª. Todos os desenhos e documentos técnicos relacionados com o Produto ou com o seu fabricante fornecidos por uma parte à outra parte, anteriormente ou posteriormente à formação do Contrato, continuam a ser propriedade da parte que os fornece.

Desenhos, documentos técnicos ou outras informações técnicas recebidas por uma parte não podem, sem o consentimento da outra parte, ser usados para quaisquer fins diferentes daqueles para os quais foram fornecidos. Não podem, sem o consentimento da parte que os fornece, ser usados ou copiados, reproduzidos, transmitidos ou comunicados a terceiros.

4ª. O Fornecedor deve, o mais tardar na data de entrega, disponibilizar gratuitamente as informações e os desenhos que sejam necessários para permitir ao Adquirente instalar, colocar em funcionamento, operar e manter o Produto. O Fornecedor não é obrigado a fornecer planos de fabricação do Produto ou das partes sobresselentes.

ENTREGA. TRANSFERÊNCIA DO RISCO

5ª. Quaisquer termos comerciais devem ser interpretados de acordo com os INCOTERMS® em vigor e com a formação do Contrato. Se não tiverem sido especificamente acordados quaisquer termos comerciais, a entrega terá lugar Na Fábrica, no local indicado pelo Fornecedor.

Se, no caso de entrega Livre no Transportador, o Fornecedor, a pedido do Adquirente, se comprometer a enviar o Produto para o seu destino, o risco é transferido o mais tardar quanto o Produto é entregue ao primeiro transportador. É permitida a entrega parcial, salvo acordo em contrário.

Não estão incluídos, salvo indicação expressa na Proposta, quaisquer serviços de instalação e montagem.

ENTREGA

6ª. Se a data de entrega for referida na Proposta ou em qualquer acordo decorrente da mesma, a data é estimada apenas e não garantida. Contudo, o Vendedor realizará todos os esforços para cumprir a referida data de entrega. Se quaisquer dados técnicos, especificações, instruções, bens, materiais ou pagamentos tiverem de ser entregues ao Vendedor antecipadamente, qualquer atraso implica o adiamento da data de entrega nessa conformidade.

7ª. Se o Fornecedor previr que não será capaz de entregar o Produto na data de entrega, deve notificar imediatamente o Adquirente dessa situação Por Escrito, indicando a razão e, se possível, a data em que pode ser esperada a entrega.

8ª. Se o atraso na entrega for causado por qualquer uma das circunstâncias mencionadas na cláusula 34ª, por um ato ou omissão do Adquirente, incluindo suspensão nos termos das cláusulas 17ª e 34ª, ou quaisquer outras circunstâncias imputáveis ao Adquirente, o Fornecedor tem direito a prorrogar o prazo de entrega pelo período necessário, tendo em conta todas as circunstâncias do caso. Esta disposição aplica-se independentemente de a razão do atraso ocorrer antes ou após a data de entrega acordada.

9ª. Se o Fornecedor continuar a não proceder à entrega dentro de um prazo razoável, que deverá ser de pelo menos 10 dias úteis a partir da data de entrega esperada e isto não se dever a quaisquer circunstâncias que sejam imputáveis ao Adquirente, o Adquirente pode, mediante notificação, efetuada Por Escrito, ao Fornecedor rescindir o Contrato, na medida do que ainda não tiver sido executado e na medida em que não se possa razoavelmente esperar que Fornecedor prossiga com o contrato, na parte que ainda não foi executada.

10ª. Se o Adquirente previr que não será capaz de aceitar a entrega do Produto na data de entrega, deve notificar imediatamente o Fornecedor dessa situação, Por Escrito, indicando a razão e, se possível, a data em que será capaz de aceitar a entrega.

Se o Adquirente não aceitar a entrega na data de entrega, deve, contudo, pagar qualquer parte do preço de compra que vença na data de entrega, como se a entrega tivesse ocorrido na data de entrega. O Fornecedor deve tratar do armazenamento do Produto, por conta e risco do Adquirente. O Fornecedor deve ainda, se o Adquirente o solicitar, segurar o Produto a expensas do Adquirente.

11ª. O Adquirente deve proceder a um exame visual da embalagem, no momento da receção. Caso detete algum dano exterior na mesma deve registar no documento de entrega do transportador, e reportar por escrito ao fornecedor, se possível com registo fotográfico. O Adquirente deve proceder também a um exame físico dos Bens imediatamente a seguir à entrega e deve notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade na quantidade ou qualidade dos bens, Por Escrito, no prazo de cinco dias úteis a partir da receção. Caso contrário, cessarão todos os seus direitos em relação a qualquer irregularidade na quantidade ou qualidade dos bens que tenha detetado.

PAGAMENTO

12ª. O pagamento é devido nos termos da Proposta ou conforme mutuamente acordado Por Escrito.

13ª. Sejam quais forem os métodos de pagamento usados, o pagamento só será considerado efetuado quando a conta do Fornecedor tiver sido irrevogavelmente creditada pelo montante devido.

14ª. Se o Adquirente não proceder ao pagamento na data estipulada, o Fornecedor tem direito a receber juros a partir do dia em que o pagamento é devido e a indemnização por custos de cobrança, incluindo quaisquer perdas de câmbio sofridas pelo Fornecedor. A taxa de juro deve ser acordada entre as partes ou, caso contrário, corresponderá a 8 pontos percentuais acima da taxa da principal linha de crédito de refinanciamento do Banco Central Europeu. A indemnização por custos de cobrança corresponde a 1 por cento do montante sobre o qual são devidos juros de mora.

Em caso de atraso de pagamento e caso o Adquirente não prestar uma garantia que seja acordada na data estipulada, o Fornecedor pode, após ter notificado o Adquirente Por Escrito, suspender a sua execução do Contrato até receber o pagamento ou, se aplicável, até o Adquirente prestar a garantia acordada.

Se o Adquirente não tiver procedido ao pagamento do montante devido no prazo de três meses, o Fornecedor tem direito a rescindir o Contrato, mediante notificação, Por Escrito, ao Adquirente e, para além dos juros e da indemnização por custos de cobrança previstos na presente cláusula, tem ainda direito a indemnização pelos prejuízos sofridos. A referida indemnização não pode exceder o preço de compra acordado.

RETENÇÃO DE PROPRIEDADE

15ª. O Produto continuará a ser propriedade do Fornecedor até ao pagamento integral, na medida em que esta retenção de propriedade seja válida nos termos da legislação aplicável.

O Adquirente deve, a pedido do Fornecedor, prestar-lhe assistência na adoção de quaisquer medidas necessárias para proteger a propriedade do Fornecedor sobre o Produto.

A retenção de propriedade não afeta a transferência de risco prevista na cláusula 8ª.

RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS

16ª. De acordo com o disposto nas cláusulas 20ª a 32ª, o Fornecedor deve corrigir qualquer defeito ou não conformidade (daqui em diante designado(s) defeito(s)) resultante de design, materiais ou mão-de-obra defeituosos.

17ª. O Fornecedor não se responsabiliza por defeitos que resultem de materiais fornecidos pelo Adquirente ou de design estipulado ou

especificado pelo mesmo.

- 18ª. O Fornecedor só se responsabiliza por defeitos que ocorram nas condições de operação previstas no Contrato e mediante uma utilização correta do Produto.
- 19ª. O Fornecedor não se responsabiliza por defeitos causados por circunstâncias que ocorram após o risco ter sido transferido para o Adquirente, por exemplo, defeitos devidos a manutenção defeituosa, instalação incorreta ou reparação defeituosa por parte do Adquirente ou alterações efetuadas sem o consentimento do Fornecedor Por Escrito. O Fornecedor também não se responsabiliza pelo desgaste normal, deterioração ou corrosão de peças molhadas.
- 20ª. A responsabilidade do Fornecedor está limitada aos defeitos que ocorram num período de doze meses desde o arranque do Produto, mas sempre num período máximo de dezoito meses desde a entrega.
- 21ª. Após a correção de um defeito numa peça do Produto, o Fornecedor responsabiliza-se pelos defeitos na peça reparada ou substituída nos mesmos termos e condições que se aplicaram ao Produto original por um período de um ano.
- 22ª. O Adquirente deve, sem demora injustificada, notificar o Fornecedor Por Escrito de qualquer defeito que ocorra. A referida notificação não deve, em circunstância alguma, ser efetuada após o termo do período previsto na cláusula 23 ou a extensão do período(s) prevista na cláusula 24, se aplicável.
A notificação deve conter uma descrição do defeito.
Se o Adquirente não notificar o Fornecedor Por Escrito de um defeito dentro dos prazos estabelecidos no primeiro parágrafo da presente cláusula, o mesmo perde o direito a ver o defeito corrigido.
Quando a natureza do defeito implicar que o mesmo pode causar danos, o Adquirente deve informar imediatamente o Fornecedor Por Escrito. O Adquirente suporta o risco de dano para o Produto por não procedido à notificação. O Adquirente deve adotar medidas razoáveis para minimizar os danos e deve, a este respeito, seguir as instruções do Fornecedor.
- 23ª. Mediante a receção da notificação prevista na cláusula 25ª, o Fornecedor deve, a expensas suas, corrigir o defeito sem demora injustificada, de acordo com o estipulado nas cláusulas 20ª a 32ª. A hora em que são realizados os trabalhos de correção devem ser escolhidos de modo a não interferir desnecessariamente com as atividades do Adquirente. A reparação deve ser realizada no local onde se encontra o Produto, a não ser que o Fornecedor considere mais apropriado que o Produto lhe seja enviado para as suas instalações ou para um destino por si determinado.
Se o defeito não puder ser corrigido mediante substituição ou reparação da peça defeituosa e se a desmontagem e reinstalação da peça não exigir conhecimentos específicos, o Fornecedor pode solicitar que a peça defeituosa lhe seja enviada para as suas instalações ou para um destino por si determinado. Neste caso considera-se que o Fornecedor cumpriu as suas obrigações relativamente ao defeito quando entregar uma peça devidamente reparada ou uma peça de substituição ao Adquirente. O Fornecedor não incorre em qualquer custo, a menos que o Adquirente receba instruções nesse sentido Por Escrito.
- 24ª. O Adquirente deve, a expensas suas, garantir a acesso ao Produto e tratar de qualquer intervenção em equipamento para além do Produto, se tal for necessário para corrigir o defeito.
- 25ª. Salvo acordo em contrário, o necessário transporte do Produto ou de peças do mesmo de e para as instalações do Fornecedor para a correção de defeitos que sejam da responsabilidade do Fornecedor são por conta e risco do Fornecedor. O Adquirente deve seguir as instruções do Fornecedor relativamente ao transporte.
- 26ª. Salvo acordo em contrário, o Adquirente suporta quaisquer custos adicionais em que o Fornecedor incorra no âmbito da correção do defeito causado pelo facto de o Produto se encontrar num local diferente do destino indicado na formação do Contrato para a entrega por parte do Fornecedor ao Adquirente ou – se o destino não tiver sido indicado – o local de entrega.
- 27ª. As peças defeituosas que tenham sido substituídas devem ser entregues ao Fornecedor, sendo propriedade sua.
- 28ª. Se o Adquirente tiver sido notificado de acordo com o disposto na

cláusula 25ª e não tiver sido detetado qualquer defeito que seja da responsabilidade do Fornecedor, o Fornecedor tem direito a indemnização pelos custos incorridos devido à notificação.

- 29ª. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19ª a 31ª, o Fornecedor não se responsabiliza por defeitos. Isto aplica-se a qualquer perda que o defeito possa causar e incluindo quebra de produção, lucros cessantes e outras perdas indiretas. Esta limitação da responsabilidade do Fornecedor não se aplica se o mesmo tiver sido culpado de Negligência Grave.

RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS AO PRODUTO

- 30ª. O Fornecedor não se responsabiliza por quaisquer danos patrimoniais causados pelo Produto após este ter sido entregue e enquanto estiver na posse do Adquirente. O Fornecedor também não se responsabiliza por quaisquer danos a produtos fabricados pelo Adquirente ou a produtos de que os produtos do Adquirente façam parte. Se o Fornecedor incorrer em responsabilidade perante quaisquer terceiros pelos danos patrimoniais descritos no parágrafo anterior, o Adquirente indemniza, defende e desobriga o Fornecedor.

FORÇA MAIOR

- 31ª. Qualquer das partes tem direito a suspender o cumprimento das suas obrigações decorrentes do Contrato, caso esse cumprimento seja impedido ou tornado oneroso para lá do razoável por razões de Força Maior, ou seja, em qualquer das circunstâncias seguintes: conflitos laborais e qualquer outra circunstância fora do controlo das partes, tais como incêndio, guerra, mobilização militar alargada, insurreição, requisição, apreensão, embargo, restrições no uso de poder, restrições de câmbio e exportações, epidemia, desastres naturais, eventos naturais extremos, atos terroristas e defeitos ou atrasos em entregas por parte de subcontratantes causados por qualquer uma das circunstâncias referidas na presente cláusula. A circunstância referida na presente cláusula, quer ocorra antes ou após a formação do Contrato dá direito à suspensão apenas se os seus efeitos na execução do Contrato não tenham podido ser previstos no momento da formação do Contrato.
- 32ª. A parte que declarar ter sido afetada pelas circunstâncias de Força Maior deve notificar a outra parte Por Escrito sem demora relativamente à ocorrência e à cessação de tais circunstâncias. Se a parte não proceder à notificação, a outra parte tem direito a indemnização por quaisquer custos adicionais em que tenha incorrido e que poderiam ter sido evitados se tivesse recebido a referida notificação. Se as circunstâncias de Força Maior impedirem o Adquirente de cumprir as suas obrigações, este deve indemnizar o Fornecedor pelas despesas incorridas para segurar e proteger o Produto.
- 33ª. Independentemente das consequências das presentes Condições Gerais, cada parte tem direito a rescindir o Contrato mediante notificação Por Escrito à outra parte, se o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato for suspenso nos termos da cláusula 34ª por mais de seis meses.

INCUMPRIMENTO PREVISTO

- 34ª. Sem prejuízo de outras disposições das presentes Condições Gerais relativamente a suspensão, cada parte tem direito a suspender o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, sempre que seja notório tendo em conta as circunstâncias que a outra parte não irá cumprir as suas obrigações. A parte que suspende o cumprimento das suas obrigações decorrentes do Contrato deve notificar imediatamente a outra parte dessa situação Por Escrito.

PREJUÍZO INDIRETO

- 35ª. Salvo estipulação contrária na presente Condições Gerais, nenhuma das partes será responsabilizada perante a outra parte por quebra de produção, lucros cessantes, perda de utilização, perda de contratos ou por qualquer outro prejuízo indireto, seja de que natureza for.

LITÍGIOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 36ª. Qualquer litígio emergente do Contrato ou relacionado com o mesmo será definitivamente resolvido nos termos das Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com as referidas Regras.
- 37ª. O Contrato rege-se pelo direito material de Portugal.